



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados a capacidade arrecadatória do estado.

EMENDA N.º _____ /CCJ

Acrescente-se ao art. 35 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 35

.....
V – os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é revogar a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos (Emenda Constitucional nº 95 - EC 95, de 2016) que prejudica de sobremaneira a previdência social. Ou seja, é imprescindível que a EC 95, de 2016, seja revogada para que seja garantida a transparência ao debate previdenciários e orçamentário e garantida a sustentabilidade fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da união.

Na exposição de motivos da PEC 06/2019, bem como nas declarações oficiais da equipe econômica do governo, uma das principais e mais recorrentes justificativas para a defesa da necessidade de urgência na aprovação da reforma previdenciária é a correção de um suposto descontrole dos gastos públicos causado pelas despesas previdenciárias. Além disso, alegam é por conta da previdência social que a economia está sendo asfixiada:

Enquanto nos recusamos a enfrentar o desafio previdenciário, a dívida pública subirá implacavelmente e asfixiará a economia. A dívida bruta em relação ao PIB subiu de 63% em 2014 para 74% em 2017. Sem reforma, Vossa Excelência terminará o mandato com essa relação próxima a 100% (Exposição de motivos, PEC 06/2019)

Contudo, o argumento oficial confunde, deliberadamente, causa com consequência. Se é verdade que houve uma forte elevação dos déficits primários bem como do estoque da dívida pública em relação ao PIB, isso ocorreu, justamente, após a aplicação de um

SF/19369.61002-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

duro programa de austeridade fiscal que está sendo imposto ao conjunto da sociedade, ao menos, desde 2015.

O resultado acima, apesar de parecer contraditório, possui uma explicação razoavelmente simples: em meio à uma crise crônica que conjuga desemprego elevadíssimo com queda brutal dos salários, há uma forte e óbvia queda da demanda das famílias por bens e serviços, logo as empresas acumulam estoques, reduzem investimentos e ampliam as demissões. Se o Estado também cortar os gastos que seriam direcionados para as famílias e empresas, a economia entra em parafuso. Com todos os agentes cortando gastos ao mesmo tempo, inclusive o Estado, não há caminho possível para o crescimento. Fora isso, com a queda na renda das empresas e famílias, a arrecadação do Estado também despencou, deteriorando ainda mais o resultado fiscal. Desta forma, a deterioração dos indicadores fiscais é consequência da crise econômica auto imposta pelo programa de austeridade. A relação de causalidade é exatamente oposta ao que foi apresentado na PEC.

Se em dezembro de 2014 a dívida líquida em relação ao PIB era de 32,59%, já em dezembro de 2017, após três anos de um forte ajuste fiscal (que recaiu, principalmente, sobre as despesas discricionárias) a dívida líquida chegou ao patamar de 52,6% do PIB. Esse dado mostra, claramente, que a imposição do programa de austeridade, apesar da retórica oficial, nada tinha a ver com uma suposta tentativa de controle da dívida pública.

A situação tornou-se exponencialmente mais grave após a aprovação da austeridade fiscal como política de Estado cristalizada por intermédio da Emenda Constitucional 95, de 2016. Com a vigência do novo regime fiscal, os gastos serão corrigidos, anualmente, de acordo com a inflação dos últimos 12 meses, até junho do ano anterior. Assim, em 2020, por exemplo, a inflação usada será a medida entre julho de 2018 e junho de 2019. Dessa forma, mesmo havendo crescimento econômico e populacional, os gastos públicos permanecerão estáticos. Isso quer dizer que haverá redução, ano a ano, do orçamento público em proporção ao PIB e também em relação ao crescimento demográfico. É pior do que congelamento: trata-se de esmagamento dos gastos sociais.

Portanto, a causa da total destruição da capacidade fiscal do Estado para garantir a manutenção básica dos gastos sociais e investimentos públicos, nada tem a ver com um suposto descontrole de gastos públicos com a previdência social, mas sim com a imposição da Emenda Constitucional 95, de 2016. Na verdade, o ajuste fiscal concretizado por intermédio da EC 95, de 2016, nas palavras do economista formulador do plano real e ex-presidente do BNDES da gestão Fernando Henrique Cardoso, em artigo no jornal Valor Econômico, se trata de uma “auto-imposição tecnocrática suicida”. Já o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, afirmou que “o teto dos gastos pode causar um colapso social”.

Por fim, a Emenda Constitucional 95, de 2016, além dos seus efeitos perversos sobre a manutenção do nosso embrionário estado de bem-estar social, é útil como chantagem em prol da reforma da previdência, já que, além de causar uma grave crise social, impõe um conflito orçamentário insustentável, no qual os economistas do governo e do mercado

SF/19369.61002-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

financeiro associam, de forma deliberadamente equivocada, aos gastos previdenciários. Por conta disso, é imprescindível que a Emenda Constitucional nº 95 seja revogada para que seja garantida a transparência ao debate previdenciários e orçamentário e garantida a sustentabilidade fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da união

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19369.61002-06